

Revisão da Deliberação Normativa do CONSEMA 01/2018 Licenciamento Ambiental Municipal

Relatório da Comissão Temática Processante

São Paulo-SP - 2024



A Municipalização do Licenciamento Ambiental



- Linha do Tempo
- Contexto
- Revisão da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018



Linha do tempo



Deliberação CONSEMA 33/2009

- convênio

Deliberação CONSEMA 01/2014

- definição de alto, médio e baixo impacto
- alteração de tipologias (SILIS)
- informe ao CONSEMA

LC 140/2011

- tripartição de competências
- CONSEMA define tipologia de impacto local
- licenciamento ambiental único

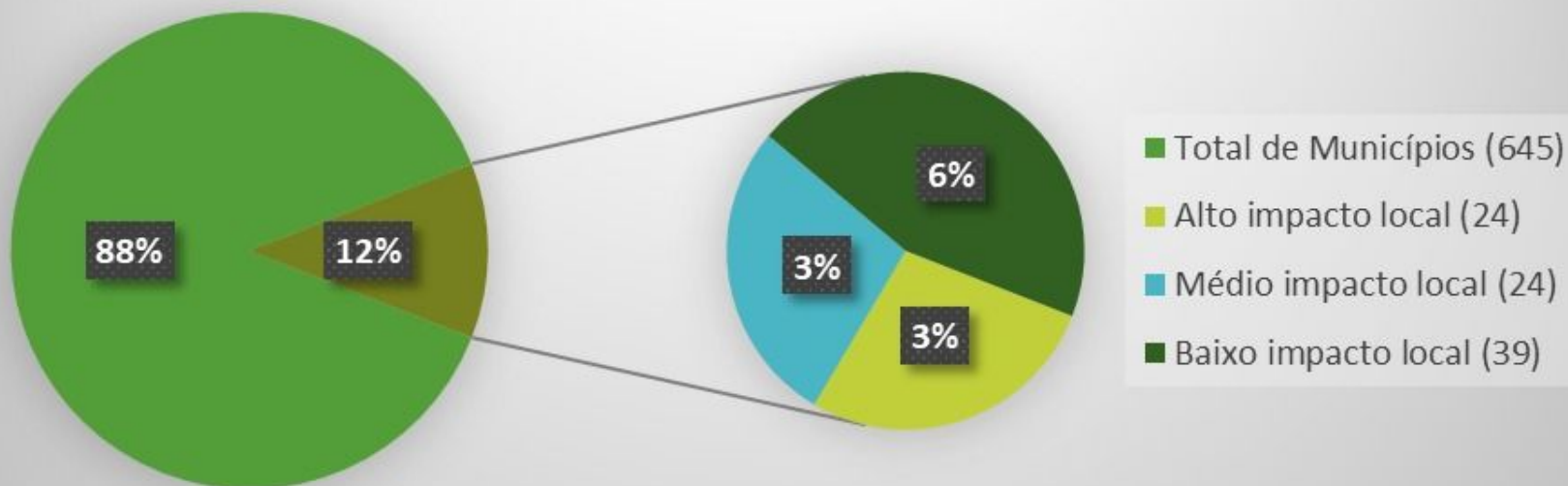
Deliberação CONSEMA 01/2018

- aumento de tipologias (SILIS)
- Consórcios públicos
- informe ao CONSEMA

Contexto



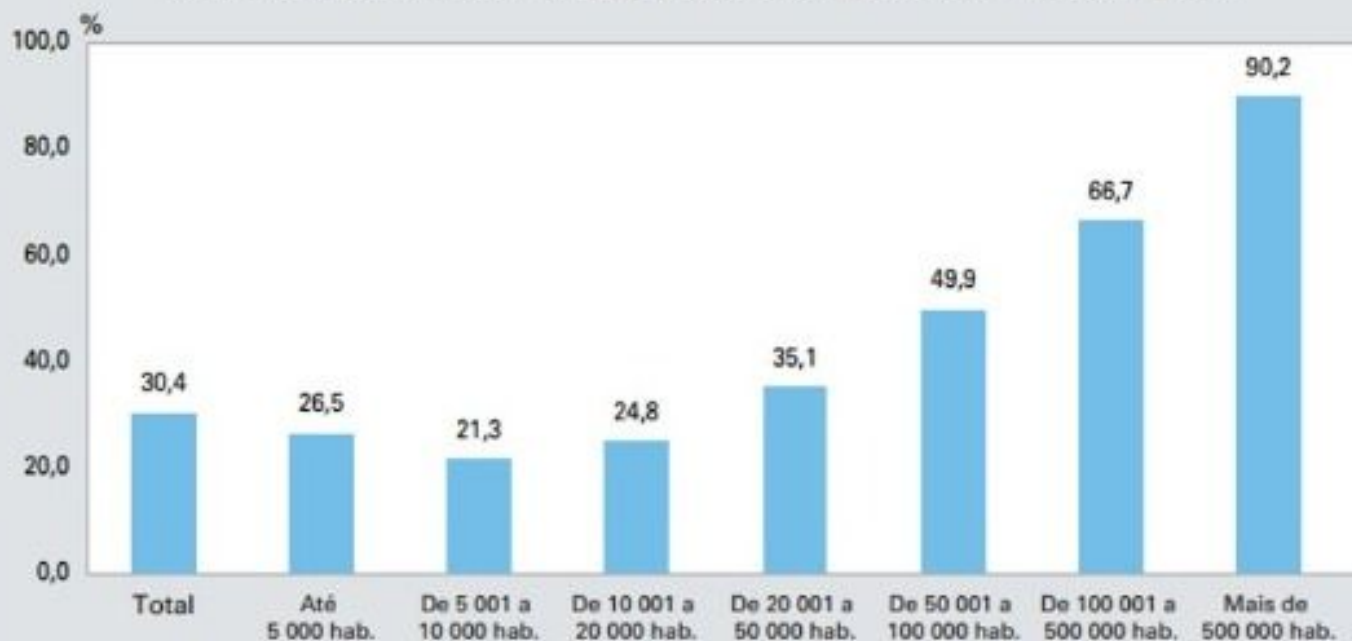
Municipalização do Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo (dados de 2023)



Contexto



Gráfico 14 - Percentual de municípios que realizaram licenciamento ambiental, segundo as classes de tamanho da população dos municípios - Brasil - 2015



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2015.

Linha do tempo



12/02/2021

- Reunião ANAMMA



24/01/2022

Live ANAMMA e então SEMIL



2020

DD 111/2020/I/C, da CETESB, criou GT para elaborar proposta de revisão, para análise do CONSEMA.

23/02/2021

Reunião ANAMMA e CETESB

28/07/2022 a 10/11/2023

13 Reuniões da Comissão Temática Processante e de Normatização - CONSEMA

Principais alterações



- **Simplificação** de procedimentos Município/CETESB
- Fomento a **Consórcio Público**
- **Publicização** e **transparência** de licenças e autorizações
- Qualificação do **controle social**
- Regulamentação de **áreas de mananciais**
- Sinergia com **políticas públicas** de interface (Unidades de Conservação, Resíduos Sólidos) e outros sistemas de controle (SINAFLOR, CAR)

Principais alterações



- **Ampliação do rol de atividades e empreendimentos**
- **ANEXO I**
 - **II – INDUSTRIAIS**
 - texto original: 157
 - Proposta CT Processante: 197

Principais alterações



- **Ampliação do rol de atividades e empreendimentos**

- **ANEXO I**

- **I – NÃO INDUSTRIAIS**

10. Movimentação de solo acima de 100 m³ em Área de Proteção Ambiental – APA, mediante ciência ou anuência do gestor da unidade de conservação, conforme artigos 17 e 18 desta Deliberação, desde que a intervenção seja admitida pela legislação ambiental e haja correta destinação do excedente de solo gerado. Ressalta-se que a Autorização com base na legislação ambiental vigente não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas neste Anexo, desde que a competência originária seja do município.

11. Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC), desde que não implantados em cavas ou outras áreas licenciadas para atividades minerárias, em observância a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

Principais alterações



- **Ampliação do rol de atividades e empreendimentos**

- **ANEXO I**

- **I – NÃO INDUSTRIAIS**

12. Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada. Desde que gerados no próprio município. Excluem-se as Centrais de Triagem associadas às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo ou associadas a outras atividades passíveis de licenciamento pela CETESB,

13. Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material;

14. Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02).

15. Produção de biogás, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município.

Principais alterações



- **Ampliação do rol de atividades e empreendimentos**
- **Agenda Verde**
 - Emissão de autorização de corte de árvores isoladas para área rural

ROGÉRIO MENEZES

Presidente da ANAMMA SP
Conselheiro-Titular do CONSEMA

VERONICA SABATINO

Conselheira-Suplente do CONSEMA

CLAUDIO SCALLI

Vice-Presidente da ANAMMA SP

ANDRÉA STRUCHEL

Diretora Jurídica da ANAMMA SP



Site:

<http://www.anamma.org.br>

Email:

anammasp@anamma.org.br